



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS - MESTRADO E DOUTORADO EM LETRAS

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO GERAL

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL), do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade de Passo Fundo, objetiva: (a) oportunizar a continuidade e o aprofundamento da formação de docentes da área de Letras e de áreas afins, qualificando a prática científico-pedagógica dos profissionais que atuam em diferentes níveis de ensino; (b) capacitar graduados e especialistas das referidas áreas para a realização de atividades de pesquisa no âmbito dos estudos linguísticos e literários, proporcionando-lhes o acesso e a discussão aos pressupostos teóricos e metodológicos que fundamentam o trabalho de investigação; (c.) propor ações, com caráter prospectivo, de intervenção sócio-comunitária, cultural e educativa, na área de abrangência da Universidade de Passo Fundo, para formação de sujeitos conscientes, críticos e esteticamente sensíveis.

Art. 2º - A duração do curso de Mestrado será de, no mínimo, dezoito meses e, no máximo, vinte e quatro meses, e do curso de Doutorado será de, no mínimo, trinta e seis meses e, no máximo, quarenta e oito meses.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Letras serão administradas por:

- I. um Colegiado do Programa;
- II. um Conselho de Pós-Graduação (CPG);
- III. uma Coordenação;
- IV. uma Comissão de Bolsas.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO

Art. 4º - O Colegiado do Programa será presidido pelo coordenador e composto pelos professores que compõem o quadro permanente e por representante(s) discente(s).

§ 1º - O representante discente, titular e suplente, será eleito entre os alunos regulares do Programa, para um mandato de um ano, sem direito à recondução, em assembleia convocada pela coordenação.

§ 2º - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, três vezes a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação.

§ 3º - A presença dos docentes às reuniões do Colegiado é obrigatória, cabendo-lhes apresentar justificativa à Secretaria do Programa em caso de ausência.

Art. 5º - O Colegiado tem como atribuições:

- I.eleger o coordenador do Programa;
- II.eleger o coordenador adjunto;
- III.eleger os representantes docentes que integrarão o Conselho de Pós-Graduação e a Comissão de Bolsas;
- IV.definir as atribuições de cada membro do Colegiado no processo seletivo para ingresso discente;
- V.deflagrar, apreciar e encaminhar às instâncias superiores os processos de credenciamento e credenciamento de docentes;
- VI.aprovar e submeter à apreciação e aprovação das instâncias superiores o Regimento Interno do Programa e suas alterações, instruções normativas e edital de credenciamento e credenciamento de docentes;
- VII.definir as linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração que constituirão a estrutura do Programa;
- VIII.aprovar a proposta orçamentária do Programa e submetê-la às instâncias superiores;
- IX.aprovar e submeter à apreciação e aprovação das instâncias superiores a estrutura curricular do Programa;
- X.normatizar procedimentos de interesse do Programa;
- XI.definir a política geral do Programa.
- XII.analisar e dar parecer sobre os casos omissos neste Regimento.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 6º - O Conselho de Pós-Graduação é constituído pela Coordenação do Programa, por um representante docente de cada Linha de Pesquisa e por um representante discente.

§ 1º - Os representantes docentes serão indicados pelas Linhas de Pesquisa ao Colegiado, para um mandato coincidente com o período de avaliação estabelecido pela Capes, podendo haver uma recondução consecutiva.

§ 2º - A representação discente será exercida pelos mesmos acadêmicos eleitos para compor o Colegiado do Programa para um mandato de um ano, sem direito à recondução.

Art. 7º - São atribuições do Conselho de Pós-Graduação:

- I. avaliar a vinculação dos projetos de pesquisa dos docentes às linhas de pesquisa do Programa;
- II. apreciar os relatórios de produção técnico-científica do corpo docente e discente do Programa;
- III. fixar o número de vagas para cada nova turma, organizar o processo seletivo, expedir editais referentes à matéria e homologar os resultados da seleção;
- IV. definir as disciplinas e demais atividades acadêmicas do Programa a serem desenvolvidas em cada período letivo, fixando o número de vagas para cada uma;
- V. decidir sobre o aproveitamento de disciplinas, seminários, atividades Programadas e proficiência em língua estrangeira;
- VI. aprovar as bancas examinadoras propostas pelo orientador, homologar os resultados das avaliações realizadas e proceder ao encaminhamento das versões finais dos trabalhos às instâncias superiores;
- VII. decidir sobre os pedidos de trancamento, cancelamento, reingresso, prorrogação e desligamento de alunos;
- VIII. manifestar-se a respeito de intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras;
- IX. decidir, em primeira instância, os casos disciplinares envolvendo docentes e discentes do Programa;
- X. zelar pela observância das normas relativas à Pós-Graduação;
- XI. indicar o número de orientados por orientador, de acordo com as diretrizes da CAPES para a Área, homologar as orientações e deliberar sobre solicitações de coorientação e de substituição de orientador;
- XII. elaborar os critérios a serem considerados para fins de credenciamento e recredenciamento de docentes do Programa, em conformidade com as diretrizes da Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e da CAPES, e submetê-los ao Colegiado para fins de apreciação e encaminhamentos;
- XIII. aprovar, mediante solicitação do orientador e parecer da banca de exame de qualificação, a promoção do pós-graduando do curso de mestrado para o curso de doutorado;
- XIV. propor ao Colegiado criação, modificação ou extinção de disciplinas e/ou outras atividades previstas pela estrutura curricular;
- XV. propor ao Colegiado criação, modificação ou extinção de linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração;
- XVI. deliberar sobre pedidos de revalidação de diplomas obtidos no exterior, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XVII. participar da elaboração do relatório anual endereçado à CAPES;
- XVIII. aprovar a solicitação de matrícula na condição de aluno especial;
- XIX. decidir sobre solicitações de acadêmicos para a realização de pesquisa em outra instituição de ensino e/ou pesquisa;

- XX. resolver, com respeito às atribuições legais, os casos omissos, *ad referendum* das instâncias superiores.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º - A Coordenação será exercida por um docente permanente do Programa, eleito pelo Colegiado, para um mandato coincidente com o período de avaliação estabelecido pela CAPES, podendo haver uma recondução consecutiva.

Art. 9º - São atribuições do coordenador do Programa:

- I. coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Pós-Graduação, do Colegiado e da Comissão de Bolsas;
- III. assinar os documentos de sua alçada e, quando for o caso, dar-lhes os devidos encaminhamentos;
- IV. representar o Programa quando se fizer necessário;
- V. substituir o orientador na presidência de bancas examinadoras em casos em que este esteja impedido de realizá-lo;
- VI. responder, em primeira instância, pelos assuntos do Programa;
- VII. coordenar a elaboração do relatório anual endereçado à CAPES;
- VIII. submeter ao Colegiado proposta de orçamento anual, executá-lo e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros destinados ao Programa;
- IX. acompanhar o desempenho dos alunos;
- X. submeter ao Conselho de Pós-Graduação a proposta do orçamento anual do Programa;
- XI. promover e acompanhar a busca de recursos financeiros junto a instituições de fomento ao ensino e à pesquisa;
- XII. cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regimento e das demais regulamentações atinentes à sua alçada.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 10 - A Comissão de Bolsas é responsável, no âmbito do Programa, pelo gerenciamento das bolsas de estudo destinadas a acadêmicos, regularmente matriculados em seus cursos, oferecidas por órgãos ou agências de fomento.

Art. 11 - A Comissão de Bolsas será formada pelo coordenador e por representação docente e discente, eleitos de acordo com o previsto no regimento interno do Programa.

§ 1º – A representação docente deverá ser exercida por um professor permanente.

§ 2º – O representante discente será escolhido por seus pares, devendo estar há pelo menos um ano integrado às atividades do Programa, na condição de aluno regular, e não estar concorrendo à bolsa.

§ 3º – O mandato da representação docente e discente terá a duração de um ano.

Art. 12 - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. definir, de acordo com as exigências das agências de fomento, os critérios para a concessão de bolsas e decidir sobre a destinação das mesmas;
- II. manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e das atividades ligadas à concessão das bolsas, podendo decidir sobre a continuidade ou cancelamento das mesmas.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA

Art. 13 - O Programa terá uma secretaria, dirigida por funcionário de secretaria designado segundo as normas vigentes na Universidade de Passo Fundo, com as seguintes atribuições:

- I. superintender os serviços administrativos da secretaria do Programa;
- II. manter atualizados os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;
- III. distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV. processar e informar ao coordenador sobre todos os requerimentos de alunos do Programa;
- V. fornecer informações e formulários de inscrição aos candidatos a ingresso no Programa;
- VI. preparar prestações de contas e relatórios solicitados pelo coordenador;
- VII. organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que possam interessar ao Programa;
- VIII. secretariar as reuniões do CPG e do colegiado do Programa;
- IX. manter em dia o inventário dos equipamentos e materiais do Programa ou nele lotados;
- X. expedir aos professores, aos alunos e, se for o caso, a outros destinatários, em tempo hábil, convocações para reuniões e avisos de rotina;
- XI. secretariar as sessões de defesa de dissertações e teses;
- XII. fazer o encaminhamento das dissertações e de teses defendidas;
- XIII. desempenhar demais atribuições previstas no Regimento Geral da UPF e atender as solicitações feitas pela coordenação do Programa.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE

Art. 14 - O corpo docente é composto por professores doutores, credenciados nos cursos do

Programa de Pós-Graduação em Letras em uma das seguintes categorias:

- I - docentes permanentes;
- II - docentes colaboradores;
- III - docentes visitantes.

Parágrafo único – Os docentes indicados pelo inciso I e II serão integrados ao curso de Mestrado ou ao curso de Doutorado ou, ainda, a ambos, em uma das categorias indicadas no *caput* mediante processo de credenciamento e terão sua manutenção no quadro docente dos cursos dependente dos resultados dos processos periódicos de credenciamento.

Seção I Do corpo docente permanente

Art. 15 - Os docentes permanentes serão responsáveis, mediante ato de credenciamento e credenciamento, pelas atividades nucleares desenvolvidas pelos cursos.

Parágrafo único – As atividades nucleares a que se refere o *caput* são:

- I. atividades de ensino;
- II. atividades de pesquisa e intercâmbio acadêmico;
- III. produção científica;
- IV. orientações de dissertação e/ou tese.

Art. 16 - Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

- I. exercer atividades de ensino;
- II. orientar alunos;
- III. compor bancas de exame de qualificação e de defesa de dissertação;
- IV. compor bancas de exame de qualificação e de defesa de tese;
- V. encaminhar à coordenação do curso, ao término de cada semestre, o relatório de conceitos relativos ao aproveitamento dos alunos nas disciplinas;
- VI. encaminhar, anualmente, em data fixada pelo coordenador do Curso, o relatório contendo a produção científica e demais atividades técnico/científicas;
- VII. assumir os cargos de representação previstos neste Regimento.

Art. 17 - O docente que, reiterada e injustificadamente, não cumprir as atribuições previstas no Art. 16, estará sujeito a processo de desligamento do Programa.

§ 1º. Para proceder ao desligamento de um professor do Programa, será constituída Comissão Especial, eleita pelo Colegiado do Programa, integrada por três membros encarregados de elaborar um relatório.

§ 2º. O Colegiado, lido o relatório, ouvida a defesa do professor, procederá à votação secreta sobre o desligamento do professor do Programa.

Art. 18 – É condição para ser docente permanente o vínculo funcional com a Instituição.

Parágrafo único - Admitir-se-á, em conformidade com a legislação vigente e em caráter excepcional, docentes permanentes mediante as seguintes condições especiais de vínculo:

- I. que recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

- II. na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, que tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- III. que tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

Seção II Do corpo docente colaborador

Art. 19 – Constituem o corpo docente colaborador de cada um dos cursos do PPGL os docentes credenciados nesta categoria e que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.
Parágrafo único – A atribuição das atividades relativas à docência ou à orientação estará sujeita à aprovação do Conselho de Pós-Graduação.

Art. 20 - A produção científica de docentes colaboradores poderá ser incluída como produção do Programa quando relativa à atividade desenvolvida em seu âmbito e em consonância com a Linha de Pesquisa na qual atua.

Seção III Do corpo docente visitante

Art. 21 - Integram o corpo docente visitante os pesquisadores com vínculo empregatício com outra Instituição, que, liberados de suas atividades, atuem como co-orientadores ou colaborem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, atividades de ensino e de extensão vinculados ao Programa.
Parágrafo único - A atuação do docente visitante deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado, por convênios e/ou por bolsa concedida para esse fim, em conformidade com as determinações institucionais e das agências de fomento.

CAPÍTULO IX DO CREDENCIAMENTO E DO RECDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 22 - O processo de credenciamento e de recredenciamento de docentes para os cursos de Mestrado e de Doutorado será aberto pelo Colegiado do Programa, mediante Edital público, analisado pelo Conselho Pesquisa e Pós-Graduação e aprovado pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º - A solicitação de abertura de vaga para credenciamento em um dos cursos do Programa será encaminhada pelo Colegiado, acompanhada de justificativa fundamentada, da explicitação do perfil do docente requerido e do número de vagas disponibilizadas.

§ 2º - O processo de recredenciamento de docentes deverá ocorrer a cada três anos, a contar do primeiro processo de recredenciamento ocorrido.

§ 3º - Poderá haver um credenciamento ou credenciamento emergencial, considerando-se o resultado da avaliação do Programa pela CAPES e/ou os processos de aposentadoria e desligamento de docentes vinculados ao Programa.

Art. 23 – É condição para concorrer a uma vaga em processo de credenciamento no corpo docente do curso de Mestrado e/ou do curso de Doutorado ser portador do título de Doutor.
Parágrafo único - Para o credenciamento no Curso de Doutorado o candidato deverá ter obtido o título de Doutor há, pelo menos, três anos e ter, no mínimo, duas dissertações concluídas sob sua orientação.

Art. 24 – Para requerer seu credenciamento, o docente deverá solicitá-lo ao Conselho de Pós-Graduação, mediante protocolo e a apresentação dos seguintes documentos:

I. formulário próprio;

II. cópia do *curriculum vitae*, modelo Lattes;

III. exemplares originais da produção científica dos três últimos anos.

Parágrafo único – O membro do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Letras que não solicitar credenciamento no prazo estabelecido pelo Edital constará como descredenciado quando publicados os resultados do processo de credenciamento.

Art. 25 – Para requerer seu credenciamento, o docente deverá solicitá-lo ao Conselho de Pós-Graduação, mediante protocolo e a apresentação dos seguintes documentos:

I. formulário próprio;

II. cópia do *curriculum vitae*, modelo Lattes;

III. exemplares originais da produção científica dos três últimos anos;

IV. cópia do(s) projeto(s) de pesquisa institucionalizado(s);

V. plano de trabalho;

VI. declaração sobre a disponibilidade de carga horária para o Programa.

Art. 26 – O Conselho de Pós-Graduação designará uma Comissão de Avaliação, a fim de apreciar as solicitações de credenciamento e credenciamento e elaborar parecer justificado sobre a pertinência ou não da solicitação.

Parágrafo único – A Comissão de Avaliação, no caso do credenciamento e do credenciamento, será composta pelo coordenador do Programa, por pelo menos um docente de outra Instituição, que atue em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras, recomendado pela CAPES, e por um professor doutor indicado pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 27 – As atividades sob a responsabilidade do docente descredenciado de um curso ou do Programa serão, preferencialmente, assumidas por outro(s) docente(s) da mesma Linha de Pesquisa à qual ele se encontra vinculado.

Art. 28 - Os resultados do processo de credenciamento e credenciamento deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa e encaminhados às instâncias superiores para fins de homologação.

CAPÍTULO X DO CORPO DISCENTE

Art. 29 - O Programa de Pós-Graduação em Letras admite duas categorias de alunos: regulares e especiais.

§ 1º - São considerados alunos regulares egressos do ensino superior, aprovados em processo seletivo e devidamente matriculados em um dos cursos oferecidos.

§ 2º - São considerados alunos especiais egressos de curso superior, cuja matrícula em uma ou mais disciplinas eletiva seja aceita pelo Conselho de Pós-Graduação.

§ 3º. Os alunos especiais poderão frequentar apenas disciplinas eletivas.

§ 4º. Para o preenchimento das vagas destinadas a alunos especiais, será observada a seguinte ordem de prioridade:

a) alunos que, tendo participado do exame de seleção e sendo aprovados, não foram incluídos nas vagas existentes;

b) alunos regulares matriculados em outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

c) portadores de diploma de curso superior em Letras e áreas afins.

§ 5º. As disciplinas do aluno especial poderão ser aproveitadas posteriormente, se for o caso de seu ingresso no quadro discente regular, desde que prove pleno aproveitamento nelas.

§ 6º. A aceitação do aluno especial dependerá da existência de vaga na disciplina pretendida.

§ 7º. A aceitação do aluno especial será limitada a até uma disciplina por semestre.

§ 8º. O aluno especial não poderá cursar mais do que dois semestres, consecutivos ou intercalados, no Programa.

Art. 30 - O processo de seleção discente deverá ser feito com base em edital público, aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação.

Parágrafo único – O Edital especificará o período de inscrição, os critérios e procedimentos de avaliação, os requisitos e a documentação exigidos, o número de vagas oferecido.

Art. 31 – O processo seletivo para ingresso no Programa, nos cursos de Mestrado e Doutorado, será coordenado por comissão designada para este fim pelo Colegiado do Programa e constituída por, pelo menos, três integrantes, um de cada linha de pesquisa.

Art. 32 – O número de vagas por edital para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado em Letras será indicado pelo Colegiado e aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 33 – Poderá solicitar reingresso sem necessidade de aprovação em um novo processo seletivo, o acadêmico que foi desligado ou que solicitou cancelamento do curso, desde que atenda às seguintes condições:

- I. não tenha sido desligado em virtude de situações previstas nos incisos III e IV, do art. 57;
- II. não tenha excedido o período de trinta e seis meses a contar da aprovação do cancelamento ou desligamento pelo Conselho de Pós-Graduação;

- III. apresente um plano de atividades que inclua o cumprimento das exigências curriculares para a obtenção do título previstas neste Regimento, com cronograma definido juntamente com o orientador.

Art. 34 – A matrícula no curso será renovada a cada semestre letivo, sendo esta condição para a solicitação de composição de banca de exame de qualificação e de defesa de dissertação ou tese.

CAPÍTULO XI DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 35 - A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado em Letras proposta pelo Colegiado do Programa e aprovada pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação da Vice-Reitoria Pesquisa e Pós-Graduação e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Universitário, será constituída por disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, Seminários Especiais, Seminários de Dissertação e Seminários de Tese.

§ 1º - A cada uma das atividades acadêmicas a que se refere o *caput* será atribuído um número de unidades de créditos, equivalentes a quinze horas cada um.

§ 2º - A oferta de disciplinas e seminários respeitará o regime semestral e será definida pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - A oferta de atividades curriculares poderá ser realizada separadamente para os alunos de Mestrado ou de Doutorado ou de forma conjunta para ambos os cursos.

§ 4º - Os créditos obtidos no Mestrado poderão ser validados para o Doutorado, conforme regulamentação expedida pelo Colegiado do Programa.

Art. 36 – O número de créditos exigido para a integralização curricular do curso de Mestrado será de, no mínimo, 30 (trinta) créditos, assim distribuídos:

- I. Disciplina obrigatória: 4 créditos;
- II. Disciplinas eletivas: 12 créditos;
- III. Seminários Especiais: 2 créditos;
- IV. Seminários de Dissertação: 4 créditos;
- V. Orientação: 8 créditos.

Art. 37 - O número de créditos exigido para a integralização curricular do curso de Doutorado, será de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos, assim distribuídos:

- I. Disciplinas eletivas – 16 créditos
- II. Seminários Especiais II – 2 créditos
- III. Seminário de Tese – 4 créditos
- IV. Orientação de Tese – 16 créditos
- V. Aproveitamento de disciplinas cursadas em Mestrado da Área – 14 créditos, desde que não ultrapasse 8 (oito) anos da data de conclusão do curso.

§ 1º - No caso de alunos do curso de Doutorado que tenham realizado o curso de Mestrado em outra área, ficará a critério do Conselho de Pós-Graduação decidir sobre o aproveitamento ou não dos créditos já cursados, com base na análise do histórico escolar do acadêmico.

§ 2º - A disciplina “Leituras Orientadas” não conta como créditos acadêmicos e se destina somente a alunos do Doutorado.

Art. 38 - Cada aluno, em comum acordo com seu respectivo orientador, organizará um plano de estudos com base nas normas e exigências estabelecidas pelo CPG.

Parágrafo único - O plano de estudos do aluno poderá incluir disciplinas e atividades oferecidas por outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, desde que o número de créditos não ultrapasse 30% do total exigido em disciplinas no Programa.

Art. 39 - A comprovação de proficiência em língua estrangeira é obrigatória para mestrandos e doutorandos.

§ 1º - O exame de proficiência em língua estrangeira realizar-se-á mediante verificação escrita a cargo do curso de Letras do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UPF.

§ 2º - Serão aceitas, para fins de exame de proficiência, as seguintes línguas estrangeiras:

- a) inglês;
- b) alemão;
- c) espanhol;
- d) francês;
- e) italiano.

§ 3º - Serão aceitos, para fins de exame de proficiência em língua estrangeira, os certificados homologados pelo curso de Letras da UPF.

Art. 40 - No curso de Mestrado a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira.

Parágrafo único – A comprovação a que se refere o *caput* deverá ser realizada até o final do segundo semestre do curso.

Art. 41 - No curso de Doutorado, caberá ao acadêmico comprovar proficiência em duas línguas estrangeiras, podendo solicitar aproveitamento da proficiência comprovada no Mestrado, desde que não ultrapasse cinco anos de sua realização.

Parágrafo único – A comprovação a que se refere o *caput* deverá ser realizada até o final do segundo semestre do curso.

Art. 42 - Até o final do terceiro semestre do curso de Mestrado o aluno deverá fazer o exame de qualificação, o qual consistirá na defesa pública de, pelo menos, dois capítulos da dissertação;

§ 1º. O exame de qualificação será realizado perante uma banca proposta pelo orientador, que a presidirá, e mais dois professores por ele indicados, ouvido o Conselho de Pós-Graduação.

§ 2º. A apreciação de um dos professores poderá ocorrer mediante parecer, lido na sessão de qualificação, pelo orientador do trabalho.

§ 3º. O aluno deverá apresentar à Banca Examinadora, no mínimo, dois capítulos da dissertação, acompanhados de introdução, na qual conste descrição dos capítulos concluídos e previstos, com cronograma de execução.

Art. 43 - Até o final do quarto semestre do curso de Doutorado o aluno deverá submeter à apreciação de dois pareceristas vinculados a Programa de Pós-Graduação de outra IES, sugeridos pelo orientador e aprovados pelo Conselho de Pós-Graduação, um artigo científico relacionado ao tema da tese.

Art. 44 - Até o final do sexto semestre do curso de Doutorado o aluno deverá fazer o exame de qualificação, o qual consistirá na defesa pública de, pelo menos, dois capítulos da tese;

§ 1º. O exame de qualificação será realizado perante uma banca proposta pelo orientador, que a presidirá, e mais dois professores por ele indicados, vinculados a Programas de Pós-Graduação, sendo pelo menos um deles de outra IES, ouvido o Conselho de Pós-Graduação.

§ 2º. A apreciação de um dos professores poderá ocorrer mediante parecer, lido na sessão de qualificação, pelo orientador do trabalho.

§ 3º. O aluno deverá apresentar à Banca Examinadora, no mínimo, dois capítulos da tese, acompanhados de introdução, na qual conste descrição dos capítulos concluídos e previstos, com cronograma de execução.

Art. 45 – O Estágio de Docência é parte integrante da formação do pós-graduando, sendo obrigatório para todos os beneficiários de bolsa UPF e de bolsa concedida por agências de fomento e opcional para os demais pós-graduandos.

Parágrafo único – os critérios e procedimentos relativos à realização das atividades de Estágio de Docência é definido pela Instrução Normativa Nº 01/2015/VRPPG.

CAPÍTULO XII DAS ATIVIDADES CURRICULARES E DA AVALIAÇÃO

Art. 46 - A frequência dos alunos às atividades acadêmicas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% do total de horas Programadas.

Art. 47 - A avaliação, em cada atividade de pós-graduação será expressa por conceitos, os quais perfazem os seguintes intervalos de pesos:

I.A – Excelente: de 10,0 a 9,0

II.B – Bom: de 8,9 a 7,5

III.C – Regular: de 7,4 a 6,0

IV.D – Insuficiente por aproveitamento: menor que 6,0

§ 1º - O acadêmico que obtiver o conceito final “D” ou “E” deverá repetir a atividade.

§ 2º - A média global do acadêmico será expressa em conformidade com as determinações provenientes da Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º - Para ser considerado apto a defender a dissertação ou a tese, o aluno não poderá ter, no seu histórico, mais do que 50% de conceitos "C", como média final das disciplinas realizadas.

§ 4º - O aluno que não entregar o trabalho final da disciplina até noventa dias após o término do semestre, deverá solicitar novo prazo à consideração do Conselho de Pós-Graduação.

Art. 48 – Os docentes deverão enviar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Letras os registros das atividades, incluindo frequência e aproveitamento, até cento e cinquenta dias após o término das disciplinas e seminários de cada semestre.

CAPÍTULO XIII DA ORIENTAÇÃO

Art. 49 - Cada aluno será orientado, em suas atividades, por um professor do curso, com a devida aprovação do Conselho de Pós-Graduação.

§ 1º. O orientador escolhido pelo aluno deverá manifestar sua concordância em documento para esse fim.

§ 2º. O orientador, em caso de necessidade, poderá convidar um professor, com título de doutor, para auxiliá-lo no trabalho de orientação como co-orientador, com a aprovação do CPG.

§ 3º. Através de aceitação formal do Conselho de Pós-Graduação, o aluno poderá ter um co-orientador de outra IES, desde que preencha os requisitos estabelecidos neste regimento.

§ 4º. O aluno deverá ser orientado individualmente a partir do primeiro semestre do curso.

Art. 50 - São atribuições do orientador:

- I. elaborar com o orientando o seu plano de estudos, acompanhando-o na execução das atividades previstas até o encaminhamento ao Conselho de Pós-Graduação da versão definitiva da dissertação ou tese;
- II. encaminhar, de comum acordo com o orientando, a composição das bancas dos exames de qualificação e de defesa de tese e dissertação ao Conselho de Pós-Graduação para sua apreciação e aprovação;
- III. presidir as bancas responsáveis pelo exame de qualificação de dissertação e tese e pela defesa de dissertação e tese;
- IV. manter o Conselho de Pós-Graduação informado acerca do desenvolvimento dos trabalhos por parte do orientando.

Art. 51 – A homologação das orientações e o estabelecimento do número de orientados por orientador serão realizados pelo Conselho de Pós-Graduação, em consonância com as diretrizes da CAPES para a área.

Art. 52 – Em caso de afastamento temporário, o orientador deverá ser substituído por outro docente, prioritariamente da mesma Linha de Pesquisa.

Art. 53 - É permitida a substituição de um orientador por outro mediante justificativa sujeita à aprovação do Conselho de Pós-Graduação e indicação de dois docentes permanentes; considerando a disponibilidade dos professores indicados.

CAPÍTULO XIV DO CANCELAMENTO, TRANCAMENTO, PRORROGAÇÃO E DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 54 - O aluno terá direito a cancelamento de matrícula em uma ou mais atividades, desde que não tenha excedido vinte e cinco por cento (25%) da carga horária prevista para a atividade.

Art. 55 - O Conselho de Pós-Graduação poderá autorizar o trancamento da matrícula ao acadêmico que, mediante protocolo, encaminhar solicitação justificada juntamente com a anuência do orientador.

Parágrafo único – a solicitação de trancamento poderá ser aprovada uma única vez durante o curso e, por, no máximo, um semestre letivo, desde que o acadêmico não esteja cursando o último semestre do curso nem em período de prorrogação.

Art. 56 - O acadêmico terá direito à prorrogação do curso por um período máximo de doze (12) meses consecutivos, mediante solicitação justificada e anuência do orientador, encaminhadas ao Conselho de Pós-Graduação.

Art. 57 - O aluno será desligado do curso, por decisão do Conselho de Pós-Graduação, caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

- I. se obtiver conceito "D" em qualquer atividade repetida;
- II. se exceder o prazo de conclusão do curso, ou o período de prorrogação, instituído neste Regimento;
- III. se não efetuar a matrícula no prazo estabelecido;
- IV. se for reprovado duas vezes no exame de qualificação da dissertação ou da tese;
- V. se tiver obtido conceito "C" em mais de 50% das disciplinas realizadas para integralizar o curso;
- VI. se não for aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira até o final do segundo semestre do curso;
- VII. por faltas disciplinares previstas no Regimento Geral ou consideradas graves pelo Conselho de Pós-Graduação;
- VIII. se não for aprovado na arguição final da dissertação ou da tese.

§ 1º. O estudante enquadrado no inciso II poderá ter sua matrícula revalidada, por no máximo 1 (um) período letivo, com base em parecer circunstanciado do orientador, a critério do Conselho de Pós-Graduação.

§ 2º. O estudante enquadrado no inciso IV poderá ter sua matrícula efetuada, após solicitação formal e a critério do Conselho de Pós-Graduação.

Art. 58 - Poderá ser facultado ao acadêmico realizar sua pesquisa em outra Instituição de Ensino ou de Pesquisa, desde que haja o acompanhamento do trabalho pelo orientador e a aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação e mediante termo de convênio e colaboração entre o Programa e a IES de destino.

CAPÍTULO XV DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 59 - A critério do Conselho de Pós-Graduação e mediante ou não processo seletivo, o Programa poderá aceitar a transferência de alunos de outros Programas da Instituição ou de outras Instituições de Ensino Superior.

§ 1º - Poderá pleitear a transferência a que se refere o *caput* o aluno devidamente selecionado em Programa recomendado pela CAPES.

§ 2º - O aluno cuja transferência for aceita terá direito a aproveitamento de atividades e deverá cumprir com todas as exigências curriculares, nos termos estabelecidos neste Regimento.

CAPÍTULO XVI DOS TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 60 - Para a obtenção do título de Mestre em Letras e de Doutor em Letras o acadêmico deverá cumprir as exigências constantes no Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade de Passo Fundo e neste Regimento, e ser aprovado, mediante banca examinadora, na defesa da dissertação ou da tese.

Art. 61 - Para ter direito à banca de defesa da dissertação ou tese, o acadêmico deverá:

- I. estar regularmente matriculado;
- II. ter totalizado o número mínimo de créditos exigidos pela estrutura curricular do curso a que se vincula;
- III. ter sido aprovado no exame de qualificação de dissertação ou tese;
- IV. ser aprovado em exames de proficiência em uma ou duas línguas estrangeiras, conforme o caso.

Art. 62 - A arguição da dissertação será feita perante uma Banca Examinadora composta por três doutores, vinculados a Programas de Pós-Graduação, um dos quais será o orientador da dissertação do candidato. No mínimo 01 (um) componente da Banca Examinadora deverá ser de outro Programa de outra IES.

§ 1º. O orientador da dissertação será o presidente da Banca Examinadora.

§ 2º. A entrega da dissertação para fins de defesa deve ser feita em 3 (três) vias.

§ 3º. A dissertação só poderá ser apresentada mediante a concordância expressa do orientador.

§ 4º. No caso de os membros da Banca Examinadora não considerarem o texto da dissertação em condições de ser aprovado, devem previamente comunicar o fato, mediante parecer, ao coordenador do curso.

§ 5º. No caso de não aprovação da dissertação, o CPG estipula um novo prazo para a reformulação e reapresentação, nunca superior a seis meses, não cabendo qualquer outra prorrogação.

§ 6º. É considerado reprovado o candidato que não reapresentar a dissertação no prazo estipulado.

§ 7º. A Banca Examinadora considerará o aluno *Aprovado* ou *Reprovado*.

§ 8º. A Banca Examinadora da dissertação deverá preencher e assinar a ata de defesa, fazendo constar o conceito obtido pelo aluno.

§ 9º. Após a aprovação da dissertação pela Banca Examinadora, se for o caso, o aluno procederá às alterações definidas pelos membros da Banca, com a supervisão do orientador, no prazo máximo de 45 dias.

§ 10º. O aluno enviará ao Conselho de Pós-Graduação, para fins de homologação pelo Conselho Universitário, 2 (dois) exemplares da versão final da dissertação, juntamente com o ofício de encaminhamento do orientador. Somente após a homologação o aluno receberá o grau de Mestre.

Art. 63 - A arguição da tese será feita perante uma Banca Examinadora composta por cinco doutores, vinculados a Programa de Pós-Graduação, um dos quais será o orientador da tese do candidato. No mínimo 02 (dois) componentes da Banca Examinadora deverão ser integrantes de Programa de Pós-Graduação de outra IES.

§ 1º. O orientador da tese será o presidente da Banca Examinadora.

§ 2º. A entrega da tese para fins de defesa deve ser feita em 5 (cinco) vias.

§ 3º. A tese só poderá ser apresentada mediante a concordância expressa do orientador.

§ 4º. No caso de os membros da Banca Examinadora não considerarem o texto da tese em condições de ser aprovado, devem previamente comunicar o fato, mediante parecer, ao coordenador do curso.

§ 5º. Nesse caso o Conselho de Pós-Graduação estipula um novo prazo para a reformulação e reapresentação, nunca superior a seis meses, não cabendo outra prorrogação.

§ 6º. É considerado reprovado o candidato que não reapresentar a tese no prazo estipulado.

§ 7º. A Banca Examinadora considerará o aluno *Aprovado* ou *Reprovado*.

§ 8º. A Banca Examinadora da tese deverá preencher e assinar a ata de defesa da tese, fazendo constar o conceito obtido pelo aluno.

§ 9º. Após a aprovação da tese pela Banca Examinadora, se for o caso, o aluno procederá as alterações definidas pelos membros da Banca, com a supervisão do orientador, no prazo máximo de 45 dias.

§ 10º. O aluno enviará ao Conselho de Pós-Graduação, para fins de homologação pelo Conselho Universitário, 2 (dois) exemplares da versão final da tese, juntamente com o ofício de encaminhamento do orientador. Somente após a homologação o aluno receberá o grau de Doutor.

Art. 64 - O coordenador, em acordo com o orientador, designa a data, horário e local da defesa pública da dissertação ou da tese.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Pós-Graduação *ad referendum* do Colegiado, e submetidos, quando couber, à apreciação do

Conselho de Unidade do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas e/ou da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Universitário, ouvida a Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 66 - As alterações desse Regimento serão decididas e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Passo Fundo, 05 de setembro de 2016.